



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Contrato de prestação de serviços estimados de chaveiro, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa EVANDRO JOSÉ DE SCHEPPER.

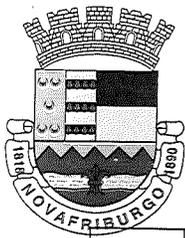
Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Wellington da Silva Moreira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EVANDRO JOSÉ DE SCHEPPER., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.737.519/0001-97, sediado(a) na Rua Leuenroth, 16 - Sobrado - Centro, em Nova Friburgo - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Evandro José de Schepper, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06.665.333-8, expedida pela (o) .IFP/RJ, e CPF nº 874.170.307-34, tendo em vista o que consta no Processo CPL nº 004/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação nº 009/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Chaveiro, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato, conforme descrição abaixo relacionadas:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALORES UNITÁRIOS R\$	VALORES GLOBAIS R\$	PRAZO MÁXIMO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Abertura de fechadura <u>simples</u> de porta, armário ou gaveta	12 (doze)	85,00	1.020,00	2 dias úteis. Casos de urgência (definidos pelo gestor do contrato) em no máximo 2 horas.
2	Abertura de fechadura <u>Tetra</u>	04 (quatro)	95,00	380,00	2 dias úteis. Casos de urgência (definidos pelo gestor do contrato) em no máximo 2 horas.
3	Instalação e fornecimento de fechadura <u>simples</u> (nova) para porta (caso haja necessidade de realizar furação)	04 (quatro)	130,00	520,00	3 dias úteis. Casos de urgência (definidos pelo gestor do contrato) em no máximo 24 horas.
4	Instalação e fornecimento de fechadura <u>tetra</u> nova para porta (caso haja necessidade de realizar furação)	03 (três)	160,00	480,00	3 dias úteis. Casos de urgência (definidos pelo gestor do contrato) em no máximo 24 horas.
5	Conserto de fechadura simples	08 (oito)	75,00	600,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em 2 no máximo horas.
6	Conserto de fechadura Tetra	03 (três)	160,00	480,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em 2 no máximo horas.
7	Troca de cilindro de fechadura simples de	10 (dez)	65,00	650,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido

Colorena

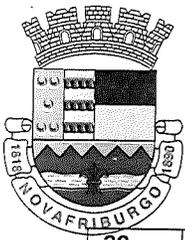


Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

	porta, armário ou gaveta incluindo o fornecimento de 02 (duas) chaves				pele fiscal do contrato) em no máximo 24 horas.
8	Troca de cilindro de fechadura Tetra de porta incluindo o fornecimento de 02 (duas) chaves	03 (três)	95,00	285,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em no máximo 24 horas.
9	Troca de cilindro de fechadura de porta de vidro incluindo o fornecimento de 02 (duas) chaves	04 (quatro)	95,00	380,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em no máximo 24 horas.
10	Substituição e fornecimento de fechadura simples (nova) para porta	10 (dez)	130,00	1.300,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 24 horas.
11	Substituição e fornecimento de fechadura (nova) para porta de vidro	05 (cinco)	170,00	850,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 24 horas.
12	Substituição e fornecimento de fechadura tetra (nova).	05 (cinco)	190,00	950,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 24 horas.
13	Substituição e fornecimento de fechadura (nova) para porta de armário e gaveta	05 (cinco)	70,00	350,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 24 horas.
14	Retirada de chave quebrada de cilindro	05 (cinco)	80,00	400,00	Até 2 horas
15	Cópia de chave simples de porta, armário ou gaveta	80 (oitenta)	12,00	960,00	Até 24 horas. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 2 horas.
16	Cópia de chave Tetra	06 (seis)	45,00	270,00	Até 24 horas. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 2 horas.
17	Cópia de chaves gorjes	03 (três)	35,00	105,00	Até 24 horas. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 2 horas.
18	Confecção de chaves simples a partir de miolo para fechadura de portas, armários e gavetas	03 (três)	45,00	135,00	Até 24 horas. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 4 horas.
19	Confecção de chave a partir de miolo de fechadura Tetra	02 (dois)	75,00	150,00	Até 24 horas. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 4 horas.
20	Troca de segredo de chave simples para porta	06 (seis)	75,00	450,00	Até 24 horas. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 4 horas.
21	Abertura de Fechadura de porta divisória	04 (quatro)	80,00	320,00	Até 24 horas. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 4 horas.

Alarcão



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

22	Substituição e fornecimento de fechadura (nova) de porta divisória	06 (seis)	200,00	1.200,00	2 dias úteis. Em caso de urgência (definido pelo fiscal do contrato) em até 24 horas.
TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 12.235,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com requisições assinadas por Servidor(a) designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal e encaminhadas pela Contratante à Contratada, precedidas de empenho, solicitando as quantidades necessárias, prazos e locais de execução. O prazo máximo para a execução dos serviços de chaveiro, conforme necessidade da Administração, será estipulado na tabela anterior e contará do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho. Em caso de urgência a ser definida pelo gestor contratual, tais como a possibilidade de abertura de fechaduras de portas, mesas e armários imprescindíveis as atividades da Câmara Municipal, o prazo máximo de prestação dos serviços será contado em horas, a partir do envio da requisição e empenho. Os serviços serão prestados em horário comercial, das 9h às 18h, salvo quando se tratar de emergência, no endereço: Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28.610-280, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE referentes ao transporte, locomoção de pessoal, seguro e demais despesas. É de responsabilidade da contratada os materiais, equipamentos, ferramentas e demais suprimentos necessários a realização dos serviços. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

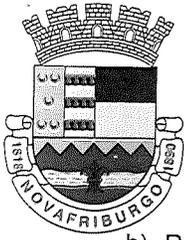
A CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do Termo de Referência/Edital
- Rejeitar os serviços e produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do contrato.
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços/produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços no prazo, forma e local determinados no Termo de Referência.
- Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços executados, na forma da legislação vigente.
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao serviço, salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamentos e de vínculo empregatício quaisquer;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.

Alceni



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- h) Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- i) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- j) Providenciar, com pontualidade e responsabilidade, a entrega dos serviços executados de forma a não prejudicar o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- k) Providenciar, com pontualidade e responsabilidade, a entrega dos serviços executados de forma a não prejudicar o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- l) Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- m) Substituir os produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- n) Utilizar produtos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.
- o) A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.
- p) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, conta bancária, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA e o pagamento dos serviços.
- q) Manter canal de comunicação via correio eletrônico e telefônico para atender às necessidades pleiteadas pelos fiscais do contrato.
- r) O prazo máximo para a execução dos serviços de chaveiros, conforme necessidade da Administração, será o estipulado na cláusula primeira deste contrato.
- s) Os serviços serão prestados em horário comercial, das 9h às 18h, salvo quando se tratar de emergência, no endereço: Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28.610-280, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE referente a custos com locomoção de pessoal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 12.235,00 (doze mil, duzentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, tributos e/ou impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da respectiva nota, mediante apresentação da nota fiscal junto com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Alarcão



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor de liquidação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido no edital, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 10 de fevereiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 032, de 09 de fevereiro de 2022, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas **3.3.90.39.00 (SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA)**, código da função programática **01.01.031.0107.2.298**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

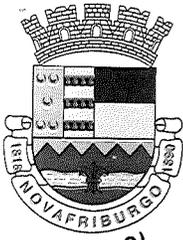
A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

Alboreia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se passíveis da sanção de:

- a) Advertência: as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis a regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades.
- b) Suspensão temporária: licitantes que adotem comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não cumprimento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: poderá ser aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade: poderá ser aplicadas as empresas que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei n. 8.666/93, assim como conluíus, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Albânia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- Processo Administrativo/CPL nº 004/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2021,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE DA CMNF
CONTRATANTE

EVANDRO JOSÉ DE SCHEPPER
CPF nº 874.170.307-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.283.217-53

Nome: Maísa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65